

# MANUAL ANTICORRUPÇÃO

## Sumário

1. Introdução .....	2
2. Objetivo .....	2
3. Abrangência.....	2
4. Porque um Manual Anticorrupção se já existe um código de ética? .....	3
5. O que é corrupção .....	3
6. Das Leis Anticorrupção .....	3
7. Lei Anticorrupção Brasileira Nº 12.846.....	3
8. Formas de corrupção <sup>1</sup> .....	5
9. Presentes e hospitalidade .....	6
10. Pagamentos de Facilitação .....	6
11. Participação em Licitações.....	6
12. Da Fiscalização de Autoridades Governamentais.....	6
13. Troca de Favores.....	6
14. Das contribuições a Instituições de Caridade ou Partidos Políticos.....	7
15. Contratação de Parentes ou empresas ligadas a agentes públicos.....	7
16. Conflito de interesses.....	7
17. Registros Contábeis e Documentos Internos.....	8
18. Como agir? .....	8
19. Penalidades .....	8
20. Denúncias e reclamações .....	8

## 1. Introdução

A Marte Engenharia está altamente comprometida com uma administração ética, eficiente e íntegra, pois essa é a nossa própria razão de existir. Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a Marte implantou um Programa de Integridade e Conduta Ética, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual.

A corrupção é crime, ela aumenta o custo dos negócios, cria uma concorrência desleal, prejudica a inovação e sabota as estruturas sociais. Ela atrasa, distorce e desvia o crescimento econômico, intensifica a pobreza e a desigualdade social.

Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Este Manual destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores, clientes e às coligadas e subsidiárias, tanto no Brasil quanto no exterior.

Se tiver dúvidas após a sua leitura, peça esclarecimentos ao seu gestor, ou entre em contato com o Comitê de Ética e Compliance da Marte Engenharia pelo e-mail [condutaetica@marteengenharia.com.br](mailto:condutaetica@marteengenharia.com.br).

## 2. Objetivo

Assegurar que colaboradores, fornecedores e clientes da Marte Engenharia possam compreender os requisitos gerais sobre anticorrupção, servindo também como um orientador na prevenção de conflitos e violações legais, de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes corporativas da Marte Engenharia.

## 3. Abrangência

O manual está baseado nas políticas internas da Marte Engenharia e nas leis brasileiras e internacionais de combate à corrupção. Ele deve ser seguido por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a Marte Engenharia, ou seja, pelos seus colaboradores, diretores, fornecedores, parceiros e qualquer terceiro que estiver atuando em nome da empresa, no Brasil ou no exterior.

Como terceiro, devemos englobar também consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores etc. Eles também precisam ser informados sobre este manual e poderão acessá-lo pelo site da Marte Engenharia.

§pReforçamos que os colaboradores da Marte Engenharia, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Ética e Conduta e/ou no Manual Anticorrupção, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da Marte Engenharia em relação à conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

#### **4. Porque um Manual Anticorrupção se já existe um código de ética?**

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta, foi elaborado este Manual, com a finalidade de melhor detalhar os procedimentos anticorrupção praticados pela Marte Engenharia e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Este Manual se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à Marte Engenharia, quer sejam como dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer País nos quais a Marte Engenharia venha a atuar, possua parceiros, escritórios ou faça negócios.

#### **5. O que é corrupção**

É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos etc.

Essa definição contempla o problema raiz de todos os tipos de corrupção econômica e política - suborno, fraude, nepotismo, tráfico de influência, conflitos de interesse, fraude contábil entre outros, tanto na relação com o poder público quanto nas relações privadas.

A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

#### **6. Das Leis Anticorrupção**

Todas as atividades da Marte Engenharia estão sujeitas às seguintes leis anticorrupção nacionais e internacionais:

- Lei brasileira 12.846 de 1 de agosto de 2013, que rege a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas quanto à prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.
- Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos de 1977 (FCPA), uma lei federal de luta contra a corrupção.
- Na legislação brasileira, crimes de corrupção passiva e ativa classificam-se nos artigos 317 e 333 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- Lei nº 8.429/1992, de 02 de junho de 1992.

#### **7. Lei Anticorrupção Brasileira Nº 12.846**

A Lei Federal nº 12.846/2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

A falha no cumprimento da legislação pode resultar em sérias penalidades para a empresa ou para seus colaboradores, incluindo responsabilidade civil e criminal.

A Lei estabelece em seu artigo 5º como atos lesivos à Administração Pública, aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, dentre outros:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 8. Formas de corrupção<sup>1</sup>

### **Suborno**

Troca explícita por dinheiro, presentes de qualquer tipo, ou favores em troca do descumprimento de normas ou como forma de pagamento de benefícios que deveriam ser gratuitos ou conferidos por meio diverso do pagamento.

### **Pagamento de Facilitação (caixinha)**

Pagamento de pequena quantia a um agente público para assegurar ou de qualquer forma agilizar atividades de rotina não discricionárias, ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Ex: “caixinhas” pagas para obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais.

### **Fraude judicial**

Uma decisão judicial baseada não no mérito do caso, mas em qualquer um dos tipos de corrupção comentados, ou ameaças ao juiz.

### **Tráfico de influências**

Uso por autoridades Governamentais de seu poder de decisão para extrair subornos ou favores de partes interessadas.

### **Cleptocracia**

Gestão autocrática do Estado para a maximização da riqueza pessoal dos principais líderes.

### **Extorsão**

Demanda por suborno ou favor por um agente público como condição para que ele ou ela realize a sua função ou quebre normas. É uma forma de suborno na qual o subornado tem papel ativo.

### **Clientelismo**

Dar preferência a membros de um grupo - racial/étnico, religioso, político, social ou outro - em detrimento de membros de outros grupos em tomadas de decisão relacionadas à função desempenhada.

### **Conflito de interesses**

Beneficiar-se ou beneficiar terceiros próximos em decorrência de decisões tomadas pelo próprio beneficiário.

### **Propina**

Pagamento ou cobrança por serviço ou informação às escondidas. É o ato de “comprar” alguém.

### **Fraude contábil**

Alteração intencional dos valores de vendas, lucros, ativos, passivos ou outros em demonstrativos contábeis.

### **Lavagem de dinheiro**

Práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

### **Troca de favores**

Troca de uma norma quebrada por outra.

### **Desvio de receitas**

Desvio de verbas do empregador (empresa, governo ou ONG) pelo empregado ou gestor.

### **Nepotismo**

Contratação de um membro familiar ou alguém com laços sociais próximos.

### **Fraude em serviço público**

Qualquer atividade que mine os requisitos legais da prestação de serviço público, ainda que nenhum tipo de suborno seja pago.

<sup>1</sup> Susan Rose-Ackerman and Bonnie J. Palifka. Cambridge University Press 978-1-107-08120-8 - *Corruption and Government: Causes, Consequences, and Reform: Second Edition.*

## **9. Presentes e hospitalidade**

Presentes ou hospitalidades, concedidos, oferecidos ou recebidos, devem obedecer ao disposto na política interna de presentes e hospitalidade da Marte Engenharia. Que pode ser encontrada na intranet da empresa, no seguinte caminho:

Z:\CORP\CORP\_SGI\_DOCUMENTOS\Gestão\0000\_Ética e Compliance

## **10. Pagamentos de Facilitação**

Pagamentos de facilitação são aqueles que visam garantir ou acelerar a execução de atos de rotina que o indivíduo/entidade pagante tem direito. Nenhuma forma de pagamento de facilitação será tolerada.

## **11. Participação em Licitações**

A Marte Engenharia, por meio de seus colaboradores, deve participar das licitações com o Poder Público e afins de forma idônea, honesta, transparente e com total boa-fé, não sendo permitida nenhuma conduta que vise frustrar ou fraudar a natureza competitiva do processo licitatório.

## **12. Da Fiscalização de Autoridades Governamentais**

A Marte Engenharia possui um relacionamento ético e transparente com as autoridades governamentais, sendo vedada qualquer tentativa de dificultar a fiscalização pelas entidades e agentes públicos.

Toda e qualquer notificação de fiscalização deve ser comunicada pelo setor responsável à diretoria da empresa.

## **13. Troca de Favores**

Caracteriza-se troca de favores quando ao menos dois agentes acordam em trocar favores por meio da quebra de alguma norma ou desviando a finalidade da sua ação.

Em nenhuma circunstância será admitida qualquer forma de troca de favores envolvendo os membros da Marte Engenharia. Tal prática é contrária aos nossos valores e às normas legais, além de inviabilizar a nossa própria missão.

Diante disso:

- Os membros da equipe interna da Marte Engenharia jamais poderão selecionar ou alocar participantes de seus programas com vistas a obter qualquer tipo de favorecimento;
- A Marte Engenharia não aceitará doações com vistas à obtenção de qualquer tipo de favorecimento;
- Os membros da Marte Engenharia alocados na Administração Pública não poderão se valer de tais práticas em hipótese alguma.

#### **14. Das contribuições a Instituições de Caridade ou Partidos Políticos**

Aos pedidos de contribuição das entidades beneficentes, assim como todo e qualquer subsídio com o objetivo de beneficiar entidades político partidárias, deverão ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética e Compliance pois qualquer tipo de doação para Partidos Políticos é legalmente vedada.

É expressamente proibida a realização de contribuições a instituições de caridade, programas sociais ou partidos políticos em troca de favores de agentes públicos.

#### **15. Contratação de Parentes ou empresas ligadas a agentes públicos**

É vedada a contratação de pessoas e/ou empresas que possuam ligação direta ou indireta com agentes públicos com o objetivo de troca de favores. Tais contratações, antes de serem efetivadas, devem ser previamente avaliadas pela Diretoria, assim como devem estar pautadas na boa-fé, ética e transparência, de modo a não caracterizar qualquer afronta as leis anticorrupção.

#### **16. Conflito de interesses**

Há conflito de interesses quando um profissional integrante de uma organização, qualquer que seja seu cargo, tiver interesses contrários ao da organização em uma decisão que deva ser por ele tomada, ou da qual deva participar ou a qual poderia influenciar. Ações conflitantes com os interesses da Marte Engenharia e aquelas contrárias aos interesses da Administração Pública, serão consideradas conflito de interesses:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente ou organização do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o membro da Marte Engenharia está vinculado.

## 17. Registros Contábeis e Documentos Internos

Todos os negócios e transações financeiras da empresa deverão estar devidamente contabilizados, sem qualquer artifício que possa encobrir qualquer irregularidade, e os documentos originais arquivados para possíveis fiscalizações.

## 18. Como agir?

Seja no setor público ou no setor privado, apesar do comprometimento ético que rege nossas ações, por vezes, encontramos-nos em situações ambíguas, difíceis de serem solucionadas sem alguma forma de respaldo institucional. Este manual tem por finalidade garantir que estas situações sejam solucionadas da melhor forma possível.

Nos casos de situações não cobertas pelo Manual Anticorrupção, não devemos correr o risco de tomar a decisão equivocada. Sempre que encontrar uma dessas situações e tiver dúvidas, procure auxílio por meio do endereço de e-mail: [condutaetica@marteengenharia.com.br](mailto:condutaetica@marteengenharia.com.br).

## 19. Penalidades

O descumprimento de qualquer das previsões contidas nas leis anticorrupção podem resultar na aplicação daquelas penalidades previstas na legislação brasileira, seja para a Marte Engenharia ou aos seus colaboradores, incluindo inclusive a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida.

Assim, todos os membros da Marte Engenharia ficam cientes que ao agirem em desconformidade com as disposições do Programa de Integridade e Conduta Ética estarão sujeitos a aplicação das penalidades (advertência, suspensão, demissão com ou sem justa causa), conforme decisão proferida pelo Comitê de Ética e Compliance, desde que observados a apuração completa e aprofundada do caso, a ampla defesa e o contraditório, quando aplicável.

Os membros da Marte Engenharia comprovadamente envolvidos em caso de corrupção, ativa ou passiva, poderão sofrer penalidades ou ser desligados.

## 20. Denúncias e reclamações

Ações contrárias ao Programa de Integridade e Conduta Ética da Marte deverão ser comunicadas ao seu superior e/ou ao Comitê de Ética e Compliance através do endereço de e-mail [condutaetica@marteengenharia.com.br](mailto:condutaetica@marteengenharia.com.br), pelos telefones dos membros do Comitê de Ética e Conduta indicados abaixo ou através da caixa de sugestões.

Carolina Fonseca – Advogada

Heloisa Rizzo – Analista de RH (Compliance Officer)

Pedro Taouk – Diretor de Operações